



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 417	
22 / 01 / 2013	
BRICA	FOLHAS

MENSAGEM/015

Rio Grande, 21 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 006, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) BIOQUIMICO FARMACÊUTICOS E 02 (DOIS) FARMACÊUTICOS.**

Tendo em vista o crescimento da população no Município, gerando um aumento na procura por serviços públicos em saúde.

Em 2011, Secretaria Municipal da Saúde, iniciou um projeto de descentralização da Farmácia Municipal, com o objetivo de facilitar o acesso a população, bem como reduzir o fluxo na farmácia municipal.

Em janeiro de 2012, implantamos os novos postos de atendimento da Farmácia Municipal, um ponto na Unidade Básica de Saúde 24hs Dr. Newton Azevedo, no Cassino, outro na Unidade Básica de Saúde da Família Quinta e outro na Policlínica do canalente.

Outro fator relevante, é a descentralização das coletas para as Equipes de Saúde da Família. Em virtude do continuo aumento do número de equipes, ocorre um constante aumento no total de pacientes atendidos para a realização de exames complementares no Laboratório Municipal de Análises Clínicas – LAMAC, no ano de 2011 realizou aproximadamente 137.000 exames, já no primeiro trimestre de 2012 houve um incremento de 42,12% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal do Rio Grande, abriu concurso público – Edital 01/2011, para contratação de 02 (duas) vagas, no entanto, 03 candidatos foram aprovados e somente a primeira colocada assumiu, e os demais classificados não puderam assumir,

Frente ao exposto, justifica-se a necessidade de contratação por tempo determinado, em caráter emergencial, para suprir as necessidades em saúde da população, garantindo a continuidade dos atendimentos nos novos pontos de farmácia, bem como a qualidade dos serviços prestados no Laboratório Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) BIOQUÍMICO FARMACÊUTICOS E 02 (DOIS) FARMACÊUTICOS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, a contratar, 02 (dois) Bioquímico Farmacêuticos e 02 (dois) farmacêuticos para exercer atividades na rede municipal de saúde.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) Bioquímico Farmacêutico e 02 (dois) farmacêuticos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Os contratos de que tratam o art.1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Bioquímico Farmacêutico	2	30 horas	R\$ 1.361,65 (Hum mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte e demais gratificações, conforme legislação vigente.
Farmacêutico	2	30 horas	R\$ 1.361,65 (Hum mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte e demais gratificações, conforme legislação vigente.

Art. 3º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

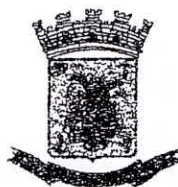
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 417/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Jo. Betetinho

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 01 de 2013

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 110/13

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de Janeiro de 2013

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de 01/2013 de 20

[Assinatura]
Relator(a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....417/13.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

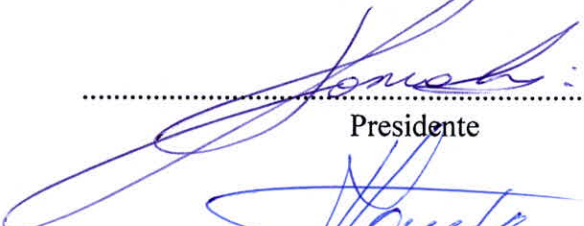
ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 01 de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente

.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 417113

TIPO/Nº: PLE 06/13

AUTOR: Executivo Municipal

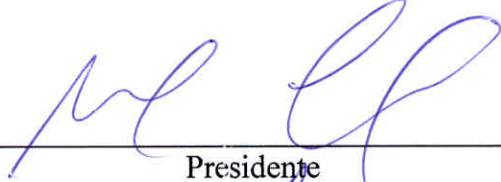
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Admissibilidade

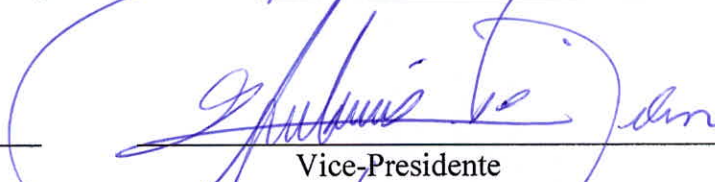
Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Jan de 2013.



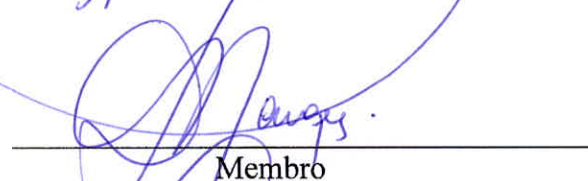
Presidente



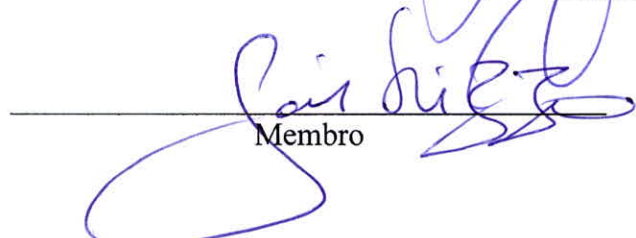
Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0106/13
Proc. 0417/2013

Rio Grande, 30 de janeiro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

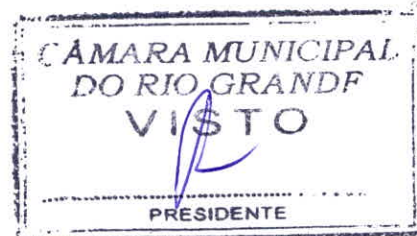
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 006 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar 02 (dois) Bioquímico Farmacêuticos e 02 (dois) Farmacêuticos.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) BIOQUÍMICO FARMACÊUTICOS E 02 (DOIS) FARMACÊUTICOS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, a contratar, 02 (dois) Bioquímico Farmacêuticos e 02 (dois) farmacêuticos para exercer atividades na rede municipal de saúde.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) Bioquímico Farmacêutico e 02 (dois) farmacêuticos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Os contratos de que tratam o art.1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Bioquímico Farmacêutico	2	30 horas	R\$ 1.361,65 (Hum mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte e demais gratificações, conforme legislação vigente.
Farmacêutico	2	30 horas	R\$ 1.361,65 (Hum mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte e demais gratificações, conforme legislação vigente.

Art. 3º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.349, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) BIOQUÍMICO FARMACÊUTICOS E 02 (DOIS) FARMACÊUTICOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, a contratar, 02 (dois) Bioquímico Farmacêuticos e 02 (dois) farmacêuticos para exercer atividades na rede municipal de saúde.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) Bioquímico Farmacêutico e 02 (dois) farmacêuticos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Os contratos de que tratam o art.1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Bioquímico Farmacêutico	2	30 horas	R\$ 1.361,65 (Hum mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte e demais gratificações, conforme legislação vigente.
Farmacêutico	2	30 horas	R\$ 1.361,65 (Hum mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte e demais gratificações, conforme legislação vigente.

Art. 3º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8949 (30/01/2013)

PROCESSO Nº 417/2013 (PLE 006/13)

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-KANELÃO	—		
3	JOSE ANTONIO DA SILVA – REPOLHINHO	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ – ANDRÉ BATATINHA	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOZO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES – PROFª DENISE	✓		
11	DIRNEI DA MOTTA GREQUI- CABELEREIRO DIRNEI	✓		
12	FLAVIO VELEDA MACIEL- FLAVIO VIGILANTE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS –FLAVIO SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA- VAVA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA- CHARLES SARAIVA	✓		
18	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA – JULIO CESAR	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES -THIAGUINHO	✓		
	RESULTADO:	18		